

**LEI MUNICIPAL Nº3402/2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3059/2018 QUE  
“DEFINE PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DO  
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS  
SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL  
E MUNICIPAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº3643/2022  
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica alterado os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Municipal nº 3059/2018, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Define procedimentos e regulamentação para gestão do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal baseado na portaria Nº 177, de 16 de junho de 2011 e alterações posteriores, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social.

1

Parágrafo único:.....

**Art. 3º** - Da administração da base de dados do CadÚnico, o mesmo será realizado pela Coordenação de Vigilância Socioassistencial que está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - Para funcionamento do cadastro único para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal a equipe será composta por:

I - 04 (quatro) Atendentes, 8 horas/dia com vencimento de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**Art. 6º** - Do perfil e atribuições dos atendentes de Cadastro único:

**a)** Perfil: escolaridade mínima de nível médio completo, habilidade de comunicação, boa capacidade relacional, conhecimento em informática e capacitado para realizar as entrevistas.

**b)** Das atribuições: profissional capacitado para utilizar o Sistema, com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, devendo executar, no Sistema de Cadastro Único, as inclusões e as alterações realizadas nos formulários de cadastramento; trabalhar de forma interdisciplinar com os profissionais dos serviços das proteções sociais e realizar busca ativa e/ou cadastro único domiciliar.

**Art. 7º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento ou processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a vigor para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.

**Art. 10** - Toda despesa referente à execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da gestão do cadastramento único serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou, se necessário, com recursos ordinários do município e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

*Parágrafo Único- Para diretrizes orçamentárias este serviço irá compor na LOA dentro do Bloco da Gestão.”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições legais, ora modificada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de fevereiro de 2022.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**